



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018, QUARTA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 101/2018, de autoria do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, que declara como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu a "FEIRA LIVRE DO PARQUE CIDADE NOVA", e dá outras providência;

02 – PROJETO DE LEI Nº 104/2018, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre denominação de Vereador Olair Mendes, à ponte que especifica (Avenida Brasil);

03 – PROJETO DE LEI Nº 107/2018, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que institui o "Programa adote um ponto de troca de livros" no município de Mogi Guaçu e dá outras providências;

04 – PROJETO DE LEI Nº 111/2018, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que "Institui o Programa "Guardiões da Natureza" no município de Mogi Guaçu, e dá outras providências";

05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2018, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor OSVALDO MESCHIARI;

06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2018, de autoria do Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, que dispõe sobre supressão de dispositivos que especifica do Decreto Legislativo nº 310, de 15 de fevereiro de 2011 (Prêmio Dia Internacional da Mulher).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 14 de novembro de 2018.


VEREADOR LUÍS ZANCO NETO
Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 176/2018

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2018.

Declara como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu a “FEIRA LIVRE DO PARQUE CIDADE NOVA”, e dá outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica a “FEIRA LIVRE DO PARQUE CIDADE NOVA” desenvolvida aos domingos, declarada como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, devendo fazer parte do acervo cultural, para todos os fins.

§ 1º A “FEIRA LIVRE” do Parque Cidade Nova representa e corrobora no desenvolvimento econômico de Mogi Guaçu.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, a “FEIRA LIVRE DO PARQUE CIDADE NOVA”, é reconhecida pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e consta de regulamentação prevista no Decreto do Executivo nº 1.976, de 28 de setembro de 1983.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de setembro de 2018

Vereador **FÁBIO APARECIDO LUDVIRGE FILETI**
Líder da Bancada do PSDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	176/2018

JUSTIFICATIVA:

O hábito cultural brasileiro de comprar nas feiras de rua ainda perdura na atualidade, no entanto, essa prática agregou valores e acomodações sociais e estabeleceu uma referência cultural em muitas cidades e que se configura numa identidade para seus habitantes.

O registro da feira do Parque Cidade de nosso município como patrimônio cultural, turístico e imaterial se destina a proteger a dimensão do espaço sócio cultural onde ela se desenvolve e reúne inúmeros frequentadores, provenientes de Mogi Guaçu e da baixa Mogiana.

A feira do Parque Cidade Nova, por sua tradição e antiguidade, impulsionou o comércio formal de Mogi Guaçu, contribuindo na geração de emprego e renda a seus habitantes e desenvolvimento econômico ao município.

Essa feira sempre foi e, ainda é, a grande oportunidade de trabalho, geração de renda e de inclusão no mercado consumidor para um grande contingente populacional, além de despontar como uma referência cultural a seus habitantes.

No quesito turismo, a Feira do Parque Cidade Nova é considerada uma atração a população local e regional e poderá ser incluída na programação turística do Estado, quando da elevação oficial da cidade de Mogi Guaçu à categoria de município de interesse turístico (MIT), como parte do programa deflagrado pelo Governo Paulista.

Esperamos contar com o beneplácito dos nobres Colegas Vereadores, aprovando a matéria em questão.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	180/2018

PROJETO DE LEI N° 104, DE 2018.

Dispõe sobre denominação de Vereador Olair Mendes, à Ponte que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° Passa a denominar-se Ponte "**Vereador OLAIR MENDES**", a ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, no eixo da Avenida Brasil, neste Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 1° de outubro de 2018.

Vereador **RODRIGO FALSETTI**
(PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2018

Institui o "Programa adote um ponto de troca de livros" no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	186/18

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no município de Mogi Guaçu o "Programa adote um ponto de troca de livros - pequenas bibliotecas colaborativas -", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para doação, implantação e conservação de "Ponto de Troca de Livros", com a finalidade de incentivar o hábito de leitura, ao permitir o compartilhamento comunitário e gratuito de obras literárias.

Parágrafo único. As parcerias no "caput" serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º O "Programa adote um ponto de troca de livros - pequenas bibliotecas colaborativas -" terá os seguintes objetivos:

I - incentivar à leitura e o acesso ao livro, em especial, nos diversos bairros sem a existência de bibliotecas;

II - utilizar a literatura como inclusão e cidadania de crianças, jovens e adultos;

III - apoiar a educação e a cultura;

IV - viabilizar a implantação de bibliotecas comunitárias em escolas, jardins, parques, praças, clubes, pontos de ônibus, residências, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, bem como em unidades veiculares móveis;

V - favorecer a troca gratuita de livros, gibis e revistas;

VI - disseminar a informação e o conhecimento;

VII - incentivar o engajamento da comunidade;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	186/18

VIII - apoiar as bibliotecas comunitárias;

IX - viabilizar as parcerias de organização da sociedade civil e empresas com o Poder Público Municipal, a fim de garantir recursos necessários para aquisição e manutenção do acervo, do mobiliário, de equipamentos de informática e recursos humanos - bibliotecários e promotores de leitura, entre outros;

X - garantir a qualidade do acesso a materiais diversos e de qualidade que ajudam a constituir um pensamento aberto às diferenças;

XI - fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e o Poder Público Municipal, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro;

XII - mobilizar a construção do plano municipal do livro, leitura, literatura e bibliotecas.

Art. 3º Para fins de publicidade concedida no "Programa adote um ponto de troca de livros - pequenas bibliotecas colaborativas - " no município de Mogi Guaçu, fica vedada publicidade relacionadas à:

I - cunho político;

II - fumo e seus derivados;

III - bebidas alcoólicas;

IV - armas, munição e explosivos;

V - jogos de azar;

VI - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de Outubro de 2018.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.

Prot. 2563/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	186/18

JUSTIFICATIVA

O hábito de leitura é fundamental para o desenvolvimento intelectual, sendo, portanto, um caminho para o aprendizado, pois estimula o bom funcionamento da memória, aprimora a capacidade interpretativa, além de proporcionar ao leitor um conhecimento amplo e diversificado sobre diversos assuntos.

Contudo, o "Programa adote um ponto de troca de livros" visa contribuir para criar ou manter o hábito da leitura na população Guaçuana, ao possibilitar a instalação de "Ponto de troca de livros - pequenas bibliotecas colaborativas" - para o compartilhamento comunitário e gratuito de obras literárias, gibis e revistas.

De tal modo, a população poderá retirar livros gratuitamente e a qualquer momento, sem a necessidade de cadastro ou prazo para devolução, e até mesmo deixar um exemplar no mesmo local, a fim de continuar o ciclo de troca de livros e incentivo à leitura.

Há exemplos diversos de pontos literários, que podem ser ninhos, geladeiras, estantes, armários, unidades veiculares móveis, entre outros.

Assim, através de programa adote, o Poder Público poderá firmar termo de compromisso com pessoas físicas e jurídicas, a fim de instalar "Pontos de trocas de livros - pequenas bibliotecas colaborativas -" em locais da cidade com grande circulação de pessoas. Isso, sem custo para a Administração Pública Direta ou Indireta e quaisquer direitos, ressalvados os previstos nesse Projeto de Lei, sendo a única contrapartida a autorização para veiculação de comunicação em espaço publicitário designado. Ou seja, todos os custos de implantação e possíveis manutenções ou reposição de Pontos de troca de livros - pequenas bibliotecas colaborativas -" serão de responsabilidade da empresa adotante.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de Outubro de 2018.


Vereador **NATALINO ANTONIO DA SILVA**
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 2018

“Institui o Programa “Guardiões da Natureza” no município de Mogi Guaçu, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA

BOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	190/18

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Guardiões da Natureza", visando incentivar as instituições de ensino da rede municipal, estadual e privada a promoverem ações voltadas a coleta de material reciclável no Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º O Programa previsto no artigo anterior será promovido anualmente pela Municipalidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em sintonia com outras Secretarias da administração municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente dará publicidade ao Programa e promoverá palestras e outras atividades educativas para incentivar os alunos a separarem e trazerem para a escola os materiais recicláveis.

Art. 3º As escolas que aderirem ao programa receberão um selo com a inscrição: “Escola Guardiã da Natureza”.

Art. 4º Para execução do Programa o Município poderá firmar parcerias com entidades da Sociedade Civil, Empresas, Cooperativas e demais interessados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3249/1994.

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
(P.S.D.) Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de setembro de 2018.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(P.P.)

Ver. RODRIGO FALSETTI

Prot. 2579/2018

Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE
(P.S.D.B)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	190/18

Justificativa,

O projeto "Guardiões da Natureza" visa à formação cidadã consciente da necessidade de sustentabilidade e proteção ao Meio Ambiente, com a participação efetiva das crianças e adolescentes no processo do descarte dos resíduos sólidos. O descarte irregular vem crescendo de forma desordenada e aquilo que é depositado no ambiente sem qualquer cuidado polui o solo e as águas, atrai vetores de doenças e causa um grande impacto negativo no meio ambiente. Estas questões suscitam desafios sobre como evitar o descarte inadequado e encontrar soluções sustentáveis para reciclagem e outros destinos dos resíduos sólidos, diminuindo o volume de rejeitos nos aterros sanitários. Para que não se torne fonte indesejável de degradação, poluição, infestação ou danos à saúde, é necessário planejar e racionalizar desde a produção, a reutilização, o descarte correto, a reciclagem, e principalmente a redução do consumo. Com base nestas questões o tema dos materiais descartados nos desafia a pensar e concretizar ações educativas junto a crianças e adolescentes. À medida que voltamos a nossa atenção para este assunto estamos cuidando para que a saúde dessas crianças e adolescentes se preserve.

Desta forma, esperamos que os Nobres Vereadores aprovem o Projeto de Lei que ora encaminhamos.

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de setembro de 2018.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2.018

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor OSVALDO MESCHIARI.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **OSVALDO MESCHIARI**.

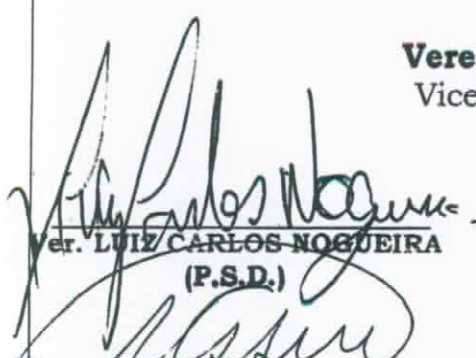
Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 30 de outubro de 2018.

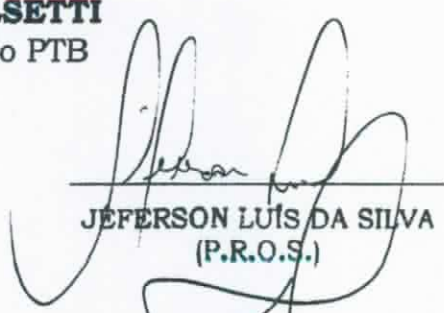
Vereador RODRIGO FALSETTI
Vice-Líder da Bancada do PTB

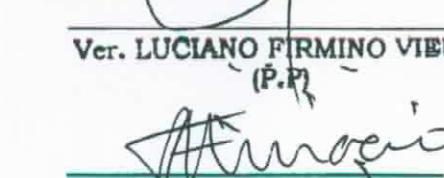

Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA
(P.S.D.)

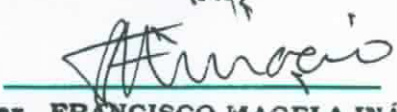

Ver. NATALINO ANTÔNIO DA SILVA
(REDE)


Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE
(P.S.D.B)

Prot. 2745/2018


JEFERSON LUÍS DA SILVA
(P.R.O.S.)


Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(P.P.)


Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(P. S. D.)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 203/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 , DE 2018

Dispõe sobre supressão de dispositivos que especifica do Decreto Legislativo nº 310, de 15 de fevereiro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único e seus dispositivos do Artigo 4º, bem como o Artigo 5º e seu parágrafo único do Decreto Legislativo nº 310, de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 05 de novembro de 2018

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Líder da Bancada do PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 203/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Institui o prêmio comemorativo ao "Dia Internacional da Mulher".

O VEREADOR CELSO LUIZ, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituído o prêmio comemorativo ao "**Dia Internacional da Mulher**", que consiste na concessão de Diploma alusivo à efeméride.

Art. 2º A outorga dessa honraria dar-se-á em Sessão Solene a ser realizada anualmente e preferencialmente no mês de março, quando se comemora o "**Dia Internacional da Mulher**".

Art. 3º Poderão ser propostas, por sugestão de cada um dos Vereadores e do Prefeito Municipal, que deverão vir acompanhadas de circunstanciado "curriculum vitae" das pessoas que se pretende homenagear e que tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao Município ou à comunidade guaçuana, totalizando no máximo 12 (doze) diplomas por Sessão Legislativa.

Art. 4º Os pedidos deverão dar entrada na Câmara através de documentação protocolada na Secretaria da Casa, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo único. Processados os pedidos, a Presidência da Câmara constituirá, no prazo de cinco (05) dias, Comissão Especial para estudá-los e sobre eles se manifestar em caráter reservado, integrada da seguinte forma:

1. pelo Presidência da Câmara, que a presidirá;
2. pelos 1º e 2º Secretários da Mesa da Câmara;
3. pela maioria dos Líderes das Bancadas;
4. pelo Presidente da Comissão Permanente de Justiça e

Redação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 203/2011

Art. 5º Aprovados os pedidos pela Comissão Especial de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Decreto Legislativo, a Mesa da Câmara expedirá Resolução da Mesa concedendo os diplomas às pessoas por eles agraciados.

Parágrafo único. Os pedidos porventura não aprovados pela Comissão Especial, serão desde logo arquivados pelas Mesa, não cabendo quaisquer espécies de recursos; vedando-se, ainda, nova apresentação na mesma Legislatura.

Art. 6º Fica o Presidente da Câmara Municipal, desde já autorizado a adotar as providências necessárias com vistas à execução deste Decreto Legislativo bem como à confecção dos respectivos diplomas.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente à Câmara Municipal.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 15 de fevereiro de 2011.

Vereador **CELSO LUIZ**
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria

Nº do Protocolo: 00201/2011